



NO EXPEDIENTE DO DI:

02 de 08 de 10 2000  
01 de 08 de 10 2000

Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa

Proprietário

GABINETE DO DEPUTADO JOÃO DA PENHA

RECURSO Nº 26/00

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
Deputado Nominando Diniz

### 1. Assunto:

Recurso contra o Parecer nº 379/00, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja Relatoria do Projeto de Lei nº 324/99, que "Cria a obrigatoriedade da construção de helipontos em edifícios com doze ou mais pavimentos no Estado da Paraíba", coube ao Deputado Robson Dutra.

### 2. Quanto à importância do Projeto de Lei nº 324/99

A Mesa da Casa de Eptácio Pessoa recebeu em 16 de novembro de 1999, o Projeto de Lei de número 324/99, criando " a obrigatoriedade da construção de helipontos em edifícios com doze ou mais pavimentos no Estado da Paraíba".

A idéia da proposição é o de criar a obrigatoriedade da construção de helipontos em edifícios com doze ou mais pavimentos no Estado da Paraíba. Esse projeto sendo aprovado pelos pares desta casa garantirá a segurança e tranqüilidade dos usuários ou moradores dos mencionados edifícios em casos de incêndio ou em mmotivos de força maior.

### 3. Quanto à base regimental para o recurso

O Recurso, ora apresentado tem como fulcro o § 1º, do Art. 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que garante ao autor da proposição, quando esta tiver parecer pela inadmissibilidade efetivado por decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, requerer que esse parecer seja "submetido à apreciação do Plenário, caso em que a proposição será enviada à Mesa, para inclusão da Ordem do Dia, em apreciação preliminar".



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa



Em apreciação preliminar, consoante o disposto no § 2º, do Art. 115, “o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua constitucionalidade e juridicidade ...”, ou seja, estará em discussão a manifestação jurídica tomada pela Comissão de Constitucionalidade, Justiça e Redação, sob a orientação do Parecer oferecido pelo Relator.

#### 4. Quanto ao mérito do Parecer 379/00

O Relator em seu Parecer, como de praxe, enaltece o valor social da matéria, no entanto, de logo, cita barreiras administrativas da égide do CREA (Conselho Regional de Arquitetura), esquecendo-se, assim, o nobre relator de que o progresso na Paraíba, principalmente com a grande afluência de turistas que procuram o Estado, cresce dia a dia e que, os helipontos, sendo instalados nos edifícios construídos será de grande valia para garantir a segurança e o bem-estar, tanto dos paraibanos como dos turistas de um modo geral. E para tanto, o corpo de bombeiros e demais órgãos que cuidam do assunto terão que se equipar, independentemente da aprovação desta propositura.

Inadmissível é usar a falta de helicópteros ou até mesmo outras condições como argumentos para a não aprovação de tal projeto. E, uma vez aprovado, o DAC, tal como em outros Estados da Federação, disciplinará a construção dos referidos helipontos, ficando a critério da Mesa desta Casa a comunicação da aprovação do pleito ao DAC para que aquele órgão possa tomar as devidas providências.

Ante o exposto, apelamos e recorremos a esta augusta Casa Legislativa no sentido de garantir a admissibilidade e a juridicidade de tão importante Projeto, desconsiderando, totalmente, o Parecer do nobre relator, tudo como medida de inteira justiça.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

João Pessoa, 27 de julho de 2000



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
04  
Recurso nº 26/2000  
Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 26 sob o nº 26/2000  
Em 01 / 08 / 2000  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 02 / 08 / 2000  
\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2000.  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 04 / 08 / 2000  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2000  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2000  
Parecer \_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 1999  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 02 Pagina (S).  
Em 01 / 08 / 2000.  
\_\_\_\_\_  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2000.  
\_\_\_\_\_  
Assessor